

DECRETO Nº 22.237, DE 19 DE JULHO DE 2023

Altera o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 22.033, de 28 de abril de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e XIII do art. 102 da Constituição do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o Memorando nº 27/2023/CGE-PI/GAB/CGA, de 05 de maio de 2023, da Superintendência de Controladoria Geral do Estado; e

CONSIDERANDO o Despacho SEFAZ-PI/GASEC/SUGEST nº 279/2023, de 18 de julho de 2023, e demais documentos que constam no SEI nº 00009.007390/2023-63,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados e o Anexo II do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda, constante no Anexo Único do Decreto nº 22.033, de 28 de abril de 2023, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o caput do art. 35:

“Art. 35. À Unidade de Gestão e de Desenvolvimento de Pessoas, setor diretamente subordinado à Superintendência de Administração Financeira, Logística e Tecnologia, compete:
.....” (NR)

II - o caput do art. 36:

“Art. 36. À Gerência de Gestão de Pessoas, setor diretamente subordinado à Unidade de Gestão e de Desenvolvimento de Pessoas, compete:
.....” (NR)

III – o caput do art. 39:

“Art. 39. À Gerência de Desenvolvimento de Pessoas, setor diretamente subordinado à Unidade de Gestão e de Desenvolvimento de Pessoas, compete:
.....” (NR)

IV – o inciso XXI do caput do art. 42:

“Art. 42.
.....

XXI - atuar em parceria com a Central de Operações Estaduais nos temas relacionados;
.....” (NR)

V – o art. 43:

“Art. 43. À Central de Operações Estaduais, setor diretamente subordinado à Superintendência da Receita, compete:

I - planejar e coordenar, mediante critérios de relevância e risco fiscal, o acompanhamento e o monitoramento das operações de circulação de mercadorias, bem como, compartilhar informações entre os Estados signatários;

II - realizar diligências quando houver necessidade de caracterização de crimes contra a ordem tributária na tentativa de coibir

simulações, fraudes e prejuízos fiscais relevantes;

III - inspecionar contribuintes suspeitos de fraudes e ilícitos fiscais no combate ao crime tributário;

IV - atender contribuintes interessados em regularizar sua situação após a realização de quaisquer ações da Central de Operações Estaduais, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa;

V - responder às demandas de informação solicitadas por outros setores nos inquéritos policiais ou outras fiscalizações referentes aos contribuintes monitorados pela Central de Operações;

VI - fornecer informações à Unidade de Administração Tributária, visando ao aperfeiçoamento das Pautas Fiscais quando, nas operações monitoradas pela Central de Operações Estaduais, restarem comprovadas divergências significativas entre os valores constantes nas pautas e os encontrados no monitoramento;

VII - inserir e monitorar todas as ações fiscais geradas pelas informações do Canal Vermelho interno e nacional;

VIII - acompanhar as malhas fiscais relativas ao trânsito de mercadorias com o intuito de reduzir as operações de simulação e fraudes;

IX - subsidiar a Unidade de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito e demais setores da Secretaria da Fazenda na execução de suas ações fiscais;

X - elaborar relatório periódico das atividades desenvolvidas pela Central de Operações;

XI - criar estrutura de banco de dados própria para a área de inteligência fiscal;

XII - executar atividades de Auditoria Contábil, inclusive com transferência de Sigilo Bancário, quando necessário coibir simulações, fraudes e prejuízos fiscais relevantes;

XIII - atuar em parceria com a Assessoria de Inteligência Fiscal nos temas relacionados;

XIV - exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

§1º À Supervisão de Operação Estadual Interna, setor diretamente subordinado à Central de Operações Estaduais, compete:

I - realizar diligências quando houver necessidade de caracterização de crimes contra a ordem tributária na tentativa de coibir simulações e fraudes fiscais, evitando assim que empresas fraudulentas causem prejuízos fiscais.

II - acompanhar as malhas fiscais relativas ao trânsito de mercadorias com o intuito de reduzir as operações de simulação e fraudes;

III - inserir e monitorar todas as ações fiscais geradas pelas informações do Canal Vermelho interno;

IV - exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

§ 2º À Supervisão de Operação Estadual Externa, setor diretamente subordinado à Central de Operações Estaduais, compete:

I - supervisionar e executar ações integradas, entre os Estados signatários, na área de fiscalização de mercadorias em trânsito;

II - inserir e monitorar todas as ações fiscais geradas pelas informações do Canal Vermelho nacional;

III - centralizar as solicitações de compartilhamento de informações diligências oriundas das outras Unidades Federativas.

IV - exercer outras competências inerentes à sua área de atuação." (NR)

VI – o ANEXO II do Regimento Interno:

"ANEXO II JURISDIÇÃO DAS GERÊNCIAS REGIONAIS E AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO

Gerência Regional	Municípios Jurisdicionados	Agências
1ª GERAT Parnaíba	Parnaíba, Bom Princípio, Ilha Grande, Cocal, Cocal dos Alves, Buriti dos Lopes, Caxingó, Murici dos Portelas, Caráúbas do Piauí, Luzilândia, Madeiro, Joca Marques, Luís Correia, Cajueiro da Praia e Joaquim Pires.	Parnaíba
2ª GERAT Campo Maior	^a Campo Maior, Boqueirão do Piauí, Nossa Senhora de Nazaré, Jatobá do Piauí, Sigefredo Pacheco, Cocal de Telha, Coivaras, Alto Longá, Novo Santo Antonio, Beneditinos, Castelo do Piauí, Buriti dos Montes, Juazeiro do Piauí, São Miguel do Tapuio, Assunção do Piauí, São João da Serra, Barras, Boa Hora, Porto, Campo Largo, Nossa Senhora dos Remédios e Cabeceiras do Piauí.	Campo Maior e Barras

3ª GERAT Teresina	Teresina, Altos, Pau D'Arco do Piauí, Demerval Lobão, Lagoa do Piauí, Monsenhor Gil, Miguel Leão, Curralinho, Nazária, Água Branca, Agricolândia, Hugo Napoleão, Lagoinha, Olho D'Água, Angical, São Gonçalo, Santo Antônio dos Milagres, Barro Duro, Passagem Franca e São Pedro, José de Freitas, União, Lagoa Alegre, Miguel Alves, Amarante, Palmeirais, Regeneração e Jardim do Mulato.	Centro/Norte, Shopping Rio Poty, Show do Auto Mall, Centro/Sul, Água Branca, José de Freitas, União e Amarante
4ª GERAT Oeiras	Oeiras, São João da Varjota, São Francisco, Colônia do Piauí, Santa Rosa do Piauí, Cajazeiras do Piauí, Tanque do Piauí, Santo Inácio, Floresta, Valença, Novo Oriente, Prata do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, Santa Cruz dos Milagres, São Félix do Piauí, Lagoa do Sítio, Ipiranga, Pimenteiras, Inhumas, Simplício Mendes, Paes Landim, Bela Vista do Piauí, Campinas do Piauí, Conceição de Canindé, São Francisco de Assis do Piauí e Isaías Coelho.	Oeiras, Valença e Simplício Mendes
5ª GERAT Floriano	Floriano, Nazaré do Piauí, Francisco Aires, Arraial, Rio Grande do Piauí, Flores do Piauí, Pavussu, São José do Peixe, São Miguel do Fidalgo, Jerumenha e Itaueira.	Floriano e Itaueira
6ª GERAT Picos	Picos, Sussuapara, Geminiano, Paquetá, Dom Expedito Lopes, Aroeiras do Itaim, Monsenhor Hipólito, Campo Grande, São João da Canabrava, Bocaina, São Luiz do Piauí, Santa Cruz do Piauí, Wall Ferraz, Itainópolis, Vera Mendes, Santo Antônio de Lisboa, Francisco Santos, Alagoinha do Piauí, São José do Piauí, Santana do Piauí, Marcolândia, Caldeirão Grande, Vila Nova, Francisco Macedo, Alegrete do Piauí, Padre Marcos, Paulistana, Betânia, Acauã, Queimada Nova, Patos, Jacobina, Caridade do Piauí, Curral Novo, Simões, Belém do Piauí, Jaicós e Massapê.	Picos, Paulistana e Jaicós
7ª GERAT São Raimundo Nonato	São Raimundo Nonato, S. Lourenço do Piauí, Dom Inocêncio, Várzea Branca, Bonfim do Piauí, Coronel José Dias, Fartura do Piauí, Dirceu Arcoverde, São Braz, São João do Piauí, Campo Alegre do Fidalgo, Capitão Gervásio de Oliveira, João Costa, Lagoa dos Barros do Piauí, Pedro Laurentino, Nova Santa Rita, Socorro do Piauí, Eliseu Martins, Colônia do Gurgueia, Canto do Buriti, Brejo do Piauí, Pajeú do Piauí, Tamboril do Piauí, Ribeira do Piauí, Anísio de Abreu, Jurema, Caracol e Guaribas.	São Raimundo Nonato, São João do Piauí, Eliseu Martins, Canto do Buriti e Anísio de Abreu
8ª GERAT Corrente	Corrente, Cristalândia, Sebastião Barros, Riacho Frio, Parnaguá, Gilbués, Barreiras do Piauí, São Gonçalo do Gurgueia, Santa Filomena, Monte Alegre, Bom Jesus, Santa Luz, Currais, Redenção do Gurgueia, Cristino Castro, Alvorada do Gurgueia, Palmeira, Curimatá, Júlio Borges, Avelino Lopes, Morro Cabeça no Tempo.	Corrente, Bom Jesus e Curimatá
9ª GERAT Piripiri	Piripiri, Brasileira, Capitão de Campos, Domingos Mourão, Piracuruca, São João da Fronteira, São José do Divino, Pedro II, Lagoa do São Francisco, Milton Brandão, Esperantina, Morro do Chapéu, Batalha, Matias Olímpio, São João do Arraial.	Piripiri, Pedro II e Esperantina
10ª GERAT Uruçuí	Uruçuí, Antônio Almeida, Porto Alegre do Piauí, Baixa Grande do Ribeiro, Bertolândia, Manuel Emídio, Sebastião Leal, Landri Sales e Canavieira.	Uruçuí e Bertolândia

(NR)

Art. 2º Os incisos XIV ao XIX e o parágrafo único ficam acrescentados ao art. 120 do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda, constante no Anexo Único do Decreto nº 22.033, de 28 de abril de 2023, com as seguintes redações:

“Art. 120.

.....

XIV - realizar ou determinar a realização de correições, que compreendem as atividades relacionadas à prevenção e apuração das irregularidades, no âmbito do Poder Executivo Estadual, por meio da instauração e condução de processos administrativos disciplinares, sindicâncias e demais procedimentos correccionais, e propor a adoção das medidas administrativas e disciplinares cabíveis, ressalvada a competência dos órgãos e entidades que possuem corregedoria própria;

XV - realizar apuração de responsabilidade disciplinar em face de integrantes da carreira de Auditoria Governamental;

XVI - instaurar ou acompanhar os procedimentos necessários para avaliar a evolução patrimonial do servidor público ou empregado público do Poder Executivo Estadual, vinculado à administração direta ou indireta, instaurando ou determinando a instauração, se for o caso, de procedimento para apuração de eventual enriquecimento ilícito;

XVII - avocar e revisar, quando necessário, procedimentos correccionais conduzidos por órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual;

XVIII - coordenar e supervisionar o sistema de correição do Poder Executivo Estadual, por meio dos Núcleos de Correição ou unidades equivalentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, inclusive definindo metodologias de trabalho e mecanismos de integração;

XIX - exercer a supervisão técnica dos Núcleos de Controle Interno ou unidades equivalentes dos órgãos e entidades do Poder

Executivo estadual, inclusive, definindo metodologias de trabalho e mecanismos de integração.

Parágrafo único. Os processos que contenham informações ou notícias de infrações disciplinares de servidores ou empregados públicos do Poder Executivo Estadual devem, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do conhecimento do fato, ser remetidos à Controladoria-Geral do Estado para análise, deliberação e adoção das medidas legais pertinentes, em especial para, se for o caso, instaurar no âmbito da Controladoria Geral do Estado ou determinar ao dirigente máximo do órgão ou entidade a instauração de processos administrativos disciplinares, sindicâncias e demais procedimentos correccionais, ressalvada a competência dos órgãos e entidades que possuem corregedoria própria." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de julho de 2023.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

(assinado eletronicamente)

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário da Fazenda

SEI nº 8468194

REF.15192

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ *no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI do art. 102 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 18/2023/PM-PI/CG/CORREG/CORRADJ/CTEC, de 29 de junho de 2023, e no Ofício nº 27/2023/PM-PI/CG/CORREG/CORRADJ/CTEC, do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí, registrados no SEI nº 00028.018883/2023-09,*

R E S O L V E sobrestar os trabalhos do Conselho de Justificação constituído através do Decreto nº 21.549, de 04 de outubro de 2022, alterado pelo Decreto 22.131, de 05 de junho de 2023, no período de 01 de julho de 2023 a 30 de julho de 2023, em consonância com o disposto no art. 173, parágrafo único, alínea "a", e art. 174, da Lei 7.725, de 17 de janeiro de 2022 (Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado do Piauí), evitando assim, prejuízo à instrução do Conselho de Justificação que aprecia a incapacidade do 1º TENENTE QEOPM RR 10.5974-84 PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado digitalmente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 8490512

REF.15193